# Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.335, DE 22 DE MARÇO DE 1991 =

"Dispõe sobre concessão de abono aos servidores, inativos e pensionistas do município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a conceder um abono de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), no mês de março de 1991, a todos os servidores, inativos e pensionistas.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1991.

Adamantina, 22 de março de 1991.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

ato publicado